



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 119/2011 ANO II

Belo Horizonte, terça-feira, 28 de junho de 2011

Juiz Jadir Silva
Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Vice-Presidente

Juiz Fernando A. Nogueira Galvão da Rocha
Corregedor

Maria Cristina de B. Pires
Diretora-Geral

PLENO

RESOLUÇÃO Nº 105/2011

Emenda Regimental nº 02

O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais resolve aprovar alterações no seu Regimento Interno (Resolução nº 64/2007), nos seguintes termos:

Art. 1º - O §1º do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - [...]

§ 1º A eleição será convocada e realizada com antecedência mínima de sessenta dias do término do respectivo mandato.

Art. 2º - O art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º – O Tribunal de Justiça Militar organiza-se e funciona pelos seguintes órgãos:

I – Tribunal Pleno;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Corregedoria;

V – Câmaras.

Art. 3º - O art. 12, acrescido do parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 – As Câmaras são órgãos de funcionamento do Tribunal, ambas com competência jurisdicional em matéria cível e criminal, ressalvada a competência que couber ao Tribunal Pleno.

Parágrafo único: A denominação de cada Câmara seguirá a numeração ordinal.

Art. 4º - O art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – Cada Câmara será composta por três juízes.

Art. 5º - O caput do art. 16 e o seu § 3º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 – As Câmaras funcionarão com a presença de três juízes.

[...]

§3º Havendo impedimento, suspeição ou qualquer outro motivo de afastamento também dos substitutos, o Presidente do Tribunal convocará Juiz de Direito Titular do Juízo Militar ou Coronel da ativa da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, conforme o caso.

Art. 6º - O inciso IV do art. 21 passa a ter a redação seguinte e o inciso VIII do mesmo artigo fica acrescido da seguinte alínea "f":

Art. 21 – [...]

IV – Aplicar pena disciplinar aos juízes de Direito do Juízo Militar.

VIII – [...]

a) [...];

f) Aprovar o plano de gestão estratégica.

Art. 7º - O art. 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 - Compete ao Tribunal Pleno, no exercício de suas atribuições jurisdicionais:

I. processar e julgar originariamente:

a) feito relativo a oficial das instituições militares estaduais, oriundo de Processo Administrativo Disciplinar;

b) mandado de segurança contra atos do Governador do Estado, do Presidente do Tribunal, do Presidente de Câmara, de seus órgãos fracionários, de Juízes do Tribunal ou membro do Ministério Público com atuação perante o Tribunal;

c) reclamação para preservar a sua competência ou assegurar a autoridade do seu julgado;

d) representação para declaração de indignidade/incompatibilidade para o oficialato ;

e) representação para perda da graduação;

f) ação rescisória;

g) revisão criminal;

h) habeas data;

i) incidente de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público estadual.

j) habeas corpus, quando a autoridade coatora for juiz do Tribunal ou membro do Ministério Público com atuação perante o Tribunal.

II. julgar:

a) [...]

h) recurso em habeas corpus contra decisão proferida pelas Câmaras.

Art. 8º - O inciso XII do art. 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 [...]

I - [...]

XII – responder pelo plantão permanente, nos dias em que não houver expediente forense e nos dias úteis, antes ou após o expediente administrativo normal, quando outro juiz do Tribunal não houver sido designado.

Art. 9º – O art. 25 fica acrescido o seguinte inciso VII:

Art. 25 – [...]

I - [...]

VII – exercer a função de Ouvidor da Justiça Militar.

Art. 10 – O art. 26 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Compete às Câmaras, no exercício de suas atribuições jurisdicionais, julgar:

- I. *apelação;*
- II. *agravo de instrumento, ressalvada a competência do Pleno;*
- III. *agravo de execução penal;*
- IV. *correição parcial;*
- V. *embargos de declaração opostos a seus julgados;*
- VI. *exceção de suspeição ou impedimento de Juízes de primeiro grau;*
- VII. *habeas corpus, ressalvada a competência do Pleno;*
- VIII. *mandado de segurança contra atos de Juiz de Direito do Juízo Militar ou membro do Ministério Público atuante no primeiro grau de jurisdição da Justiça Militar;*
- IX. *recurso inominado;*
- X. *recurso em sentido estrito;*
- XI. *reexame necessário;*
- XII. *outros recursos contra decisão dos Juízes de primeiro grau.*

Art. 11 – O art. 27 fica revogado.

Art. 12 – O inciso XIX do art. 29 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 [...]

[...]

XIX – designar Juiz de Direito do Juízo Militar para responder pelo plantão nos dias em que não houver expediente forense e nos dias úteis, antes ou após o expediente administrativo normal.

Art.13 – O caput do art. 31 e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 – Nos dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, antes ou após o expediente administrativo normal, haverá um juiz de plantão, com servidores necessários, para decisão dos casos que reclamem urgência.

Parágrafo único. Durante o plantão forense, será designado, pelo Juiz Corregedor, um Juiz de Direito do Juízo Militar para responder pelas Auditorias.

Art. 14 – Os §§3º e 4º do art. 37 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 – [...]

[...]

§3º As sessões da Primeira Câmara serão realizadas às terças-feiras e as da Segunda Câmara às quintas-feiras, preferencialmente.

§4º Das sessões administrativas, quando forem reservadas, somente poderão participar os Juízes do Tribunal, admitindo-se a presença de outras pessoas, quando especialmente convocadas ou convidadas.

Art. 15 – O inciso V do art. 50 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 – [...]

V. O Juiz do Tribunal por Juiz de Direito Titular do Juízo Militar ou por Coronel da ativa da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, quando não for possível compor o quórum mínimo de funcionamento do Tribunal Pleno ou aplicar a regra do inciso anterior, nos casos de afastamento superior a trinta dias.

Art. 16 – O art. 94 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94 Os feitos serão registrados seguindo-se os critérios de numeração e classificação estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça e em observância à competência de cada um dos órgãos do Tribunal.

Art. 17 – Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 94 ficam revogados.

Art. 18 – O art. 111 fica acrescido dos §§3º e 4º e os §§1º e 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º Será Revisor o juiz que se seguir ao relator na ordem descendente de antiguidade dentre os componentes do órgão julgador.

§2º Em caso de diligências sugeridas pelo Revisor, os autos retornarão ao Relator para determinar, se for o caso, as providências necessárias.

§3º O Juiz Relator poderá elaborar relatório complementar.

§4º O Relator colocará o processo em mesa de julgamento, quando esse prescindir de pauta.

Art. 19 – O artigo 118 fica acrescido do inciso XXI e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118 [...]

[...]

XXI – arquivar processos de competência originária do Tribunal, que se tonarem extintos ou findos.

Art. 20 – Os incisos IV e V do art. 124 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 124 [...]

[...]

IV – julgamento dos processos

V – leitura, discussão e aprovação da ata, após o julgamento dos processos.

Art. 21 – O artigo 130 fica acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

Art. 130 [...]

[...]

III – de trinta minutos, a cada uma das partes, nos feitos de competência originária.

Art. 22 – O artigo 132 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 132 – Não cabe sustentação oral no julgamento de:

I – correição parcial;

II – conflito de competência;

III – exceção de suspeição;

IV – exceção de impedimento;

V – embargos de declaração.

Art. 23 – O art. 141, acrescido dos §§1º e 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 141 A ata de julgamento será finalizada após cada sessão de julgamento em arquivo eletrônico, sob a responsabilidade da Gerência Judiciária, devendo ser assinada eletronicamente pelo Presidente e pelo Secretário da Sessão.

§1º A ata será submetida à aprovação, preferencialmente, logo após a sessão de julgamento e será disponibilizada no sítio do Tribunal na rede mundial de computadores.

§2º *Contra erro contido na ata já disponibilizada, poderá o interessado reclamar dentro de quarenta e oito horas da disponibilização, em petição dirigida ao Presidente da Sessão.*

Art. 24 – O §3º do artigo 142 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 142 [...]

[...]

§3º *Não se admitirá reclamação a pretexto de modificação de julgado, salvo se neste ocorrer inexatidão material ou erro de escrita.*

Art. 25 – Os §§4º e 6º do artigo 143 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 143 [...]

[...]

§4º *O prazo para lavratura e publicação do acórdão é de até dez dias, contando-se do dia útil seguinte ao da sessão de julgamento.*

§6º *O acórdão será assinado digitalmente nos termos da legislação em vigor.*

Art. 26 – O art. 144 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 144 – *O acórdão, depois de assinado e publicado, será digitalizado e arquivado eletronicamente.*

Art. 27 – O §1º do art. 147 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 147 [...]

§1º *Os acórdãos do Tribunal serão disponibilizados e publicados no Diário Eletrônico da Justiça Militar – DJMe, nos termos da legislação em vigor.*

Art. 28 – O art. 149 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 149 – *A competência do Tribunal para conhecer e julgar ação de habeas corpus será do Pleno ou das Câmaras, conforme a autoridade apontada como coatora.*

Art. 29 – Os §§ 5º, 6º e 7º do art. 150 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 150 [...]

[...]

§5º *Após manifestação do Procurador de Justiça, o Relator colocará o processo em mesa, para julgamento, na primeira sessão da Câmara, após as diligências necessárias, observando-se que o impetrante do habeas corpus poderá requerer que seja cientificado, por qualquer via, da data do julgamento, para efeito de sustentação oral.*

§6º *Se o órgão Pleno ou Câmara determinarem qualquer diligência, o julgamento ficará suspenso até que esta seja cumprida.*

§7º *As requisições que se fizerem por determinação do órgão Pleno ou das Câmaras serão assinadas pelo seu respectivo Presidente.*

Art. 30 – O artigo 151 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 151 - *Concedida a ordem, o Presidente do Tribunal ou de Câmara, conforme o caso, expedirá, imediatamente, o alvará de soltura ou salvo-conduto.*

Art. 31 – O artigo 152 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 152 - *Concedida a ordem por excesso de prazo decorrente de morosidade judicial, o Presidente do Tribunal ou de Câmara, conforme o caso, comunicará o fato à Corregedoria, encaminhando-lhe cópia do acórdão.*

Art. 32 – O artigo 153 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 153 - Concedida a ordem de habeas corpus, o relator, diante de evidente violação ou coação, por ilegalidade ou abuso de poder, abrirá vista do processo ao Procurador de Justiça para os fins de direito.

Art. 33 – O artigo 155 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 155 – Será expedido salvo-conduto, assinado pelo Presidente do Tribunal ou de Câmara, conforme o caso, se a ordem de habeas corpus for concedida para frustrar ameaça de violência ou coação ilegal.

Art. 34 – O artigo 156 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 156 – Se, pendente o processo de habeas corpus, cessar a violência ou a coação, julgar-se-á prejudicado o pedido, podendo, porém, o órgão Pleno ou a Câmara declarar a ilegalidade do ato e tomar as providências para a punição do responsável.

Art. 35 – Acrescenta-se o seguinte art. 157-A:

Art. 157-A – O recurso da decisão que denegar ou conceder habeas corpus deverá ser interposto nos próprios autos em que houver sido lançada a decisão recorrida.

Parágrafo único: No processamento e julgamento de habeas corpus, observar-se-á, no que couber, o disposto com relação ao pedido originário de habeas corpus.

Art. 36 – O art. 158 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158 - A competência para conhecer e julgar ação de mandado de segurança será do órgão Pleno ou das Câmaras, conforme a autoridade apontada como coatora.

Art. 37 – O art. 175 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 175 - A petição será distribuída, por sorteio, a um Relator e a um Revisor.

Art. 38 – O art. 178 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 178 – Concluída a instrução, será aberta vista dos autos, sucessivamente, ao autor e ao réu, pelo prazo de dez dias, para razões finais.

Art. 39 – O art. 181 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 181 – Julgada procedente a ação, o Tribunal Pleno rescindir a sentença ou acórdão e proferirá, se for o caso, novo julgamento da causa e determinará a restituição do depósito; declarando-se inadmissível ou improcedente a ação, a importância do depósito reverterá a favor do réu.

Art. 40 – O Capítulo VIII do Título I do Livro III passa a denominar-se “Do Conselho de Justificação, da Representação para Declaração de Indignidade/Incompatibilidade para o Oficialato e da Representação para Perda da Graduação”.

Art. 41 – A Seção I do Capítulo VIII do Título I do Livro III passa a denominar-se “Do Conselho de Justificação”.

Art. 42 – A Seção II do Capítulo VIII do Título I do Livro III passa a denominar-se “Da Representação para Declaração de Indignidade/Incompatibilidade para o Oficialato e da Representação para Perda da Graduação”.

Art. 43 – O caput do art. 190 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 190 – O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) cuja conclusão indique a incapacidade do Oficial para se manter nas fileiras das instituições militares estaduais será autuado como Conselho de Justificação e distribuído a Relator e concluso a Revisor.

Art. 44 – O parágrafo único do art. 193 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 193 [...]

Parágrafo único – Esgotados os recursos cabíveis no Tribunal de Justiça Militar, será encaminhada cópia do acórdão ao Comandante-Geral da respectiva instituição militar estadual, para o cumprimento imediato, tão logo seja publicado o último acórdão.

Art. 45 – O art. 194 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 194 – Da decisão proferida em Conselho de Justificação, unânime ou não, caberão embargos, no prazo de cinco dias, contados da publicação do acórdão.

Art. 46 – O art. 195 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 195 – O processo para Declaração da Indignidade/ Incompatibilidade para o oficialato e o de Perda da Graduação terão início com representação do Ministério Público, após condenação criminal definitiva a pena privativa de liberdade superior a dois anos.

Art. 47 – O art. 202 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 202 – Compete às Câmaras do Tribunal o processamento e julgamento dos recursos previstos em lei para impugnar decisões proferidas em ações penais.

Art. 48 – A Seção III do Capítulo I do Título II do Livro III passa a denominar-se “Dos Recursos Inominados e do Agravo de Execução Penal”.

Art. 49 – O art. 209 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 209 - Os recursos inominados e o agravo de execução penal terão o mesmo rito do recurso em sentido estrito.

Art. 50 – O Capítulo II do Título II do Livro III passa a denominar-se “Dos Recursos Criminais contra decisão do Tribunal Pleno ou das Câmaras”.

Art. 51 – O art. 221 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 221 – Compete às Câmaras o processamento e o julgamento dos recursos previstos em lei para impugnar decisões proferidas em ações cíveis.

Art. 52 – O Capítulo IV do Título II do Livro III passa a denominar-se “Dos Recursos Cíveis contra decisão do Tribunal Pleno ou das Câmaras”.

Art. 53 – O artigo 229 fica acrescentado do inciso III:

Art. 229– [...]

III - recurso em habeas corpus.

Art. 54 – O art. 246 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 246 – A petição de agravo será interposta perante o Presidente do Tribunal.

Art. 55 – O §1º do art. 275 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 275 – [...]

§ 1º A petição será autuada em autos apartados e, se manifesta sua improcedência, o Presidente a rejeitará liminarmente.

Art. 56 – O art. 276 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 276 – Admitida a arguição, o Presidente ou Vice-Presidente, se aquele for o recusado, ouvirá o Juiz recusado, que dará sua resposta em dez dias, e inquirirá as testemunhas indicadas. Concluída a instrução, o Presidente fará o relatório e colocará o processo em mesa para julgamento.

Art. 57 – A denominação da Câmara Criminal e da Câmara Cível passa a ser, respectivamente, Primeira Câmara e Segunda Câmara, mantendo-se as respectivas composições.

Art. 58 – Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2011.

(a) Juiz Jadir Silva
Presidente

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Vice-Presidente

(a) Juiz Fernando Galvão da Rocha
Corregedor

(a) Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

(a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

(a) Juiz Cel PM James Ferreira Santos

(a) Juiz Fernando Armando Ribeiro

DIRETORIA - GERAL

ATO(S) DA DIRETORA-GERAL

Deferindo:

- licença-saúde requerida pelo servidor Klaus Edwin Florio Busich Tostes, JME- 0411-1, 02 (dois) dias, a partir de 15/06/2011.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciária: Roselmiriam R. Santos

PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO

AÇÃO RESCISÓRIA

Processo n. 0009886-22.2011.9.13.0000 ou 22

Origem: Apelação Cível n. 301 – Processo n. 009/05 (AC)/2ª AJME

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Autor: Milton Batista Figueiredo

Advogados: Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 91.462)

Réu: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: o Pleno, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, julgou improcedente a ação rescisória, condenando o autor ao pagamento de honorários fixados em 10% sobre o valor da causa. Ausente, justificadamente, o Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO

Processo n. 0009112-26.2010.9.13.0000 ou 186

Referência: Processo n. 0000024-39.2002.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: 3º Sgt PM QPR José Vicente Teodoro Neto

Advogado: Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 91.462)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: o Pleno, por unanimidade, nos termos do voto dos Juízes relator e revisor, julgou procedente a representação, decretando a perda da graduação do representado e sua consequente exclusão dos quadros da PMMG, sendo mantidos, entretanto, os seus proventos da inatividade. Fez sustentação oral o advogado Antônio Vicente Coelho Campos. Ausente, justificadamente, o Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

ÍNDICE POR ADVOGADOS

25439MG => 43; 34688MG => 34; 35607MG => 34; 40746MG => 14, 18, 19; 40782MG => 39; 50328MG => 35; 56746MG => 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50; 57887MG => 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31; 61061MG => 71; 63740MG => 61; 64654MG => 53; 65797MG => 35; 67363MG => 41, 71; 69315MG => 61; 70510MG => 7, 49; 75566MG => 17, 55; 77171MG => 13; 78050MG => 15; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8; 80353MG => 61; 80932MG => 46; 82723MG => 68; 83502MG => 68; 84899MG => 6; 85662MG => 48, 50, 69; 85998MG => 47; 86587MG => 43; 86997MG => 23, 43; 87215MG => 28; 88642MG => 63, 74; 88823MG => 20; 88935MG => 24, 26, 29, 41; 90196MG => 6; 90720MG => 36, 58, 61; 91047MG => 39, 54, 73; 91153MG => 3, 4, 5, 36, 44, 61; 93507MG => 47; 93714MG => 35; 94745MG => 6; 95385MG => 42; 96262MG => 4; 96346MG => 39, 52; 96660MG => 24, 26, 29, 41; 96712MG => 1, 8, 9, 21, 22, 25, 27, 31, 37, 38, 40, 45, 46; 97956MG => 46; 98424MG => 4; 98996MG => 2, 23, 43; 99474MG => 10, 24, 26, 29, 41; 100378MG => 20; 101172MG => 14; 101263MG => 12; 101536MG => 35; 101647MG => 42; 102722MG => 1, 8, 21, 22, 25, 27, 31, 37, 38, 40, 45, 46, 51; 103731MG => 55; 104231MG => 4, 36; 105015MG => 14; 105874MG => 23, 43; 106073MG => 57, 62, 73; 106114MG => 3, 4, 5, 23, 36, 43, 44; 106303MG => 20; 106799MG => 63, 64, 74; 107135MG => 44; 107149MG => 35; 107157MG => 24, 26, 29, 41; 107242MG => 44; 107244MG => 6; 107966MG => 24, 26, 29, 41; 108332MG => 44; 108576MG => 32; 109004MG => 3, 5, 44; 109145MG => 1, 8, 9, 21, 22, 25, 31, 37, 38, 40, 45, 46; 109294MG => 32; 109910MG => 26, 29; 110304MG => 17; 111058MG => 35; 111266MG => 35; 111515MG => 7, 16, 27, 49; 111950MG => 6; 113325MG => 35; 113503MG => 6; 114309MG => 23, 43; 114348MG => 17; 115148MG => 17, 55; 115283MG => 35; 115487MG => 30; 115856MG => 68; 116073MG => 20; 117309MG => 7, 49; 117603MG => 30; 117734MG => 20; 117915MG => 32; 118395MG => 35; 118477MG => 36, 56, 58, 59, 60, 61, 63, 65, 67, 68, 70, 72; 118505MG => 36; 118529MG => 35; 120123MG => 1, 8, 21, 25, 27, 31, 37, 38, 45, 46; 120437MG => 35; 120708MG => 20; 121105MG => 24; 123841MG => 47; 124631MG => 62, 66; 124670MG => 14; 125931MG => 20; 126015MG => 15; 126027MG => 3, 4, 5, 44; 126634MG => 74; 129640MG => 44; 130157MG => 33;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000001-78.2011.9.13.0001 ou 2545/11

Autor: Cb Cosme de Souza Quirino ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais para fixar o valor da causa em R\$500,00. Condeno o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando por ora, isento dos pagtos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art 12 da Lei 1060/98.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

2 - 0000007-61.2006.9.13.0001 ou 372/06

Autor: Cap Fabio Oliveira de Almeida ; Réu: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial em favor do advogado Dr. José Lio Bisneto. . Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Jose Lio Bisneto.

3 - 0000049-37.2011.9.13.0001 ou 2590/11

Autor: Cb Ronaldo Lucio Rodrigues Aquino ; Réu: Estado de Minas Gerais => Fica recebida a Inicial. Defiro a antecipação de tutela requerida. Determino a suspensão dos apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar em referência. Defiro o benefício da justiça gratuita. . Adv.: Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Grazielle Fernanda Felizardo Ramalho Costa, Jerusa Drummond Brandao.

4 - 0003303-52.2010.9.13.0001 ou 1930/10

Autor: Cb Walter Jose Zinis ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é nulo, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo ante à ativação da punição, retirando-se dos assentamentos do autor as sanções correspondentes e restituindo-se o valor pecuniário que lhe tenha sido eventualmente descontado. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais). . Adv.: Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Dangelo dos Santos

Mauricio, Grazielle Fernanda Felizardo Ramalho Costa, Jerusa Drummond Brandao, Mauricio de Oliveira Junior, Milena Cirqueira Temer.

5 - 0009851-93.2010.9.13.0001 ou 2249/10

Autor: Sd 1ª CI Ismael Araujo Neto ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo ante à ativação da punição, retirando-se dos assentamentos do autor a sanção correspondente e restituindo o valor pecuniário que lhe tenha sido eventualmente descontado. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais). . Adv.: Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Grazielle Fernanda Felizardo Ramalho Costa, Jerusa Drummond Brandao.

6 - 0009932-42.2010.9.13.0001 ou 2330/10

Autor: Sd 1ª CI Lucivan Gomes Ferreira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Reconhecida a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o feito e determinada a remessa dos autos à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte/MG.. Adv.: Cleliany Fernandes Nogueira, Cristiano Lima de Freitas, Jerusa Drummond Brandao, Keilla Cristina Rodrigues, Paulo Ester Gomes Neiva, Rodrigo Celio Teixeira, Vanusa Soares Chaves.

7 - 0010031-12.2010.9.13.0001 ou 2425/10

Autor: Cb Sandro Adriano da Silva Cardoso ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor, nos termos do art 261, CPC, da presente impugnação ao valor da causa, pelo prazo de 05 dias.. Adv.: Angelita Aparecida Alves, Domingos Savio de Mendonca, Hudson Geraldo dos Santos, Jerusa Drummond Brandao.

8 - 0010035-15.2011.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Pablo Antonio Pinheiro o Torres ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor, nos termos do art 261 do CPC, da presente impugnação ao valor da causa, pelo prazo de 05 dias.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

9 - 0010827-66.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Edson Moreira Rodrigues ; Réu: Estado de Minas Gerais => Fica recebida a Inicial. Defiro o benefício da Justiça Gratuita.. Adv.: Rosilaine Maria de Souza.

10 - 0011152-41.2011.9.13.0001

Autor: Cb Weliton Soares de Sousa ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por Sorteio. Adv.: Pedro Alexsandro de Sousa. Data de Distribuição: 27/06/2011. Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

MATÉRIA CRIMINAL

11 - 0000001-07.1976.9.13.0001 ou 5124

=> Defiro vista dos autos ao peticionário de fls. 107, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Adv..

12 - 0000227-59.2006.9.13.0001 ou 29169

Réu: Sd 1ª CI Carla Fernanda Goncalves de Matos => Audiência de interrogatório, na Comarca de Carmo do Cajuru/MG, designada para o dia 30/06/11, às 13:30 horas (CP 0142 11 001216-8). . Adv.: Leandro Luiz Mendes.

13 - 0000481-95.2007.9.13.0001 ou 31666

Réu: Sd 1ª CI Geraldo Mateus da Silva Junior => Vista à defesa para os fins do art. 428 do CPPM. Sessão de julgamento, designada para o dia 05/07/11, às 15:30 horas.. Adv.: Luis Gustavo Gomes da Costa.

14 - 0000651-33.2008.9.13.0001 ou 34119

Réu: 1º Sgt Marcos Antonio Januario, Cb Claudio Alves de Oliveira, Sd 1ª CI Weidman Tadeu de Araujo Maia => Sessão de Julgamento designada para o dia 07/07/11, às 15:00h.. Adv.: Marcia Alessandra Dantas Lopes, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Margareth de Abreu Rosa, Sabrina Coutinho Bernardes.

15 - 0001088-40.2009.9.13.0001 ou 36334

Réu: Cb Jederson Douglas de Oliveira, Sd 1ª CI Cristiano Pereira Gomes => Audiência de Julgamento foi designada para 04/07/2011, às 16:00h. Determinada abertura de vista à defesa para fins do art. 428 do CPPM. . Adv.: Flavio Gibson de Alvarenga, Jayme Eulalio de Oliveira.

16 - 0001367-26.2009.9.13.0001 ou 36663

Réu: Sd 1ª CI Wallace Rodrigues, 3º Sgt Marcos Paulo b c Couto Domingues, Cb Guilherme Lobo de Faria Neto => Vista à defesa do apensamento do Processo Administrativo Disciplinar.. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

17 - 0009947-74.2011.9.13.0001

Flagranteado: Sd 1ª CI Adelino Carvalho Junior => A carta precatória expedida para comarca de Barbacena/MG, teve a audiência designada pra o dia 13/07/2011, às 15:00 horas.. Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas, Luiz Fernando de Oliveira, Victor Orlando Dumont Rocha, Wellington de Castro Teixeira.

18 - 0010387-70.2011.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Sd 1ª CI Rodrigo Nunes Nascimento => Declinada a competência e determinada a remessa dos autos à Justiça Comum da Comarca de Contagem/ MG. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

19 - 0010407-61.2011.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Cb Marco Antonio de Oliveira => Declinada a competência e determinada a remessa dos autos à Justiça Comum da Comarca de Frutal/ MG. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

20 - 0000110-89.2011.9.13.0002 ou 2655/11

Autor: Sd 1ª CI Romario Barbosa Santos ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para impugnação à contestação.. Adv.: Adelia Costa Felipe Silva Vieira, Claudio Henrique de Oliveira, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Leonardo Canabrava Turra, Mauricio Jose Cebola, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

21 - 0000150-71.2011.9.13.0002 ou 2690/11

Autor: Sd 1ª CI Claudinei Batista Neves ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para impugnação à contestação.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

22 - 0003077-78.2009.9.13.0002 ou 1151/09

Autor: Cb Jose das Dores dos Anjos ; Réu: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial.Documento à disposição da parte exequente.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

23 - 0003085-21.2010.9.13.0002 ou 1725/10

Autor: Ten Cel Eduardo Lucas de Almeida ; Réu: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial.Documento à disposição da parte exequente.. Adv.: Alexandre de Souza Drumond, Carlos Galvao Neto, Jose Lio Bisneto, Leonardo Canabrava Turra, Lucas Zandona Guimaraes, Paula Vilela de Souza.

24 - 0003088-73.2010.9.13.0002 ou 1726/10

Autor: Cb Alex Correa de Oliveira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Expedido Alvará Judicial. Documento à disposição da parte Exequente.. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto, Leandro Araujo Lucio, Leonardo Canabrava Turra, Pedro Alexsandro de Sousa, Piehro Silva de Queiroz, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

25 - 0003115-56.2010.9.13.0002 ou 1742/10

Autor: 2º Sgt Evaldo Melgaco de Oliveira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial.Documento à disposição da parte exequente.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

26 - 0003156-57.2009.9.13.0002 ou 1237/09

Autor: Cb Antonio Pires Maciel, Cb Renato dos Reis, Sd 1ª CI Maximiano Eduardo Pereira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial.Documento à disposição da parte exequente.. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto, Leandro Araujo Lucio, Leonardo Canabrava Turra, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte, Vanessa Ferreira da Silva.

27 - 0003212-90.2009.9.13.0002 ou 1297/09

Autor: Cb Andre Luiz de Oliveira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial.Documento à disposição da parte exequente.. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra.

28 - 0003262-82.2010.9.13.0002 ou 1891/10

Impetrante: Cb Sidney da Silva - Autoridade Coatora: Comandante Geral PMMG => Vista às partes, no prazo de cinco dias, para requererem o que for de direito.. Adv.: Karina Cordeiro Teixeira, Leonardo Canabrava Turra.

29 - 0003349-72.2009.9.13.0002 ou 1441/09

Autor: Sd 1ª CI Eduardo Dias Pereira Cardoso ; Réu: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial.Documento à disposição da parte exequente.. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto, Leandro Araujo Lucio, Leonardo Canabrava Turra, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte, Vanessa Ferreira da Silva.

30 - 0010080-50.2010.9.13.0002 ou 2475/10

Autor: 2º Sgt Elmar Antonio de Oliveira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para impugnação à Contestação.. Adv.: Daniel Fabricius Batista Bittar, Emerson Jose dos Santos, Leonardo Canabrava Turra.

31 - 0010106-48.2010.9.13.0002 ou 2503/10

Autor: Cap Anderson Ferreira Sales ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Vista ao Estado de MG, na qualidade de apelado, para apresentação de contrarrazões à Apelação.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

32 - 0011148-98.2011.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Danilo Martins Domingues ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio . Adv.: Anna Flavia Braz Machado, Dilson de Quadros Godinho Neto, Rayne Savan Brito.

33 - 0011153-23.2011.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Antonio Carlos Domingos ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por Sorteio. Adv.: Adriana Neves Gomes de Azevedo. Data de Distribuição: 27/06/2011. Valor da Causa: R\$ 5.000,00.

MATÉRIA CRIMINAL

34 - 0000016-49.2008.9.13.0002 ou 31777

Réu: Cb Anderson Ferreira Ruas => Vista às partes para fins do art. 428 do CPPM.. Adv.: Adilson Alves Moreira, Fernando Estevam Ferreira.

35 - 0000172-37.2008.9.13.0002 ou 32439

Réu: Sd 1ª CI Pedro Daniel Correa Nunes => Julgado procedente a denúncia e condenado o réu a pena de 01(um) ano e 2(dois) meses de reclusão, com direito ao regime aberto e suspensão da pena pelo prazo de 2(dois) anos, e direito de recorrer em liberdade, nos termos do CPM e CPPM.. Adv.: Felisberto Egg de Resende, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Isabel Carolina da Fonseca Mello c. Lisboa, Jefferson Silva Guimaraes, Leandro Sia Machado, Marcela Guimaraes de Magalhaes, Marcio Antonio Campos Maciel, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Renata Mariano de Matos, Thiago Aurelio Lomas Verdin.

36 - 0000187-06.2008.9.13.0002 ou 32481

Réu: 3º Sgt Daniel Alves de Abreu => Vista a defesa sobre carta precatória.. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Guilherme Salvador Mendes, Jordao Nunes Neves, Mauricio de Oliveira Junior.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

37 - 0000009-49.2011.9.13.0003 ou 2557/11

Autor: 2º Sgt Elisangelo Robson Xavier Pereira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, para especificação de provas, no prazo legal.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

38 - 0000015-56.2011.9.13.0003 ou 2553/11

Autor: 2º Sgt Alexandre Geraldo Borges ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, para especificação de provas, no prazo legal.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

39 - 0003015-69.2008.9.13.0003 ou 774/08

Autor: 2º Sgt Luis Mauricio Wischansky Amado, Cb Fabio Marcatti Rosa, Sd 1ª CI Evander de Araujo Teixeira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requerer o que for

de direito.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Daniel Igor Mendonca, Edson de Almeida Gama, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

40 - 0003029-53.2008.9.13.0003 ou 803/08

Autor: 2º Sgt Geraldo Magela Teixeira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista dos autos, fora de cartório, por 05 (cinco) dias, ao Estado de Minas Gerais.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

41 - 0003058-69.2009.9.13.0003 ou 1127/09

Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requerer o que for de direito.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Moisés Elias, Pedro Alexsandro de Sousa, Sirlena Duarte, Francisco José Vilas Boas Neto, Leandro Araújo Lúcio.

42 - 0003113-83.2010.9.13.0003 ou 1740/10

Impetrante: Sd 1ª CI Rafael Reis e Silva Fonseca - Autoridade Coatora: 9ª RPM => Vista dos autos, fora de cartório, por 05 (cinco) dias, ao Estado de Minas Gerais.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Felipe Machado Teixeira, Tovar de Moura Souza.

43 - 0003164-94.2010.9.13.0003 ou 1790/10

Autor: Cap Welvisson Gomes Brandao ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Autor, para apresentar contra-razões de recurso, em 15 (quinze) dias.. Adv.: Alexandre de Souza Drumond, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carine Silva Diniz, Carlos Galvao Neto, Jose Lio Bisneto, Lucas Zandona Guimaraes, Maria Elisa Pinto, Paula Vilela de Souza.

44 - 0003272-26.2010.9.13.0003 ou 1901/10

Autor: Cb Paulo Henrique da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Estado de Minas Gerais, para apresentar contra-razões de recurso, em 15 (quinze) dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Grazielle Fernanda Felizardo Ramalho Costa, Joana Cristina Moura Gomes, Priscilla da Cruz Castilho Silva, Suelen Augusta da Cunha, Vivian Scalioni Dauanny Lio.

45 - 0009655-20.2010.9.13.0003 ou 2052/10

Autor: 1º Sgt Andre Luiz Simoes ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Autor, para apresentar contra-razões de recurso, em 15 (quinze) dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

46 - 0009952-27.2010.9.13.0003 ou 2349/10

Autor: Sd 1ª CI Alan Matucita Fabiani ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Autor, para apresentar contra-razões de recurso, em 15 (quinze) dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Patricia Aparecida da Silva Euripedes, Renata Goncalves Quintao, Rosilaine Maria de Souza.

47 - 0009973-03.2010.9.13.0003 ou 2371/10

Autor: Cb Ewanderson Teixeira Reis ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Estado de Minas Gerais, para apresentar contra-razões de recurso, em 15 (quinze) dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Aparecida Donizeti de Souza Salgado, Joana Angelica Goncalves de Souza, Juvenil de Souza Ignacio.

48 - 0009979-10.2010.9.13.0003 ou 2378/10

Autor: 2º Sgt Ronilson Alvino de Magalhaes ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Estado de Minas Gerais, para apresentar contra-razões de recurso, em 15 (quinze) dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

49 - 0009994-76.2010.9.13.0003 ou 2389/10

Autor: Sd 1ª CI Cristiano Eduardo g Costa ; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes a dizerem, de forma fundamentada, em 05 (cinco) dias, se possuem outras provas a produzir, pois, no caso contrário, se dará o julgamento antecipado da lide.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Angelita Aparecida Alves, Domingos Savio de Mendonca, Hudson Geraldo dos Santos.

50 - 0010009-45.2010.9.13.0003 ou 2396/10

Autor: Cb Faustino Ferreira dos Santos ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Estado de Minas Gerais, para apresentar contra-razões de recurso, em 15 (quinze) dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

51 - 0011151-50.2011.9.13.0003

Autor: Cb Rubens Henrique Monte ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por Sorteio. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa. Data de Distribuição: 27/06/2011. Valor da Causa: R\$ 5.000,00.

52 - 0011156-72.2011.9.13.0003

Autor: Cap Leopoldo de Vasconcelos Maria, Sd 1ª CI Fernando Lucio Oliveira Pinheiro ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio . Adv.: Daniel Igor Mendonca.

MATÉRIA CRIMINAL

53 - 0000072-16.2007.9.13.0003 ou 29624

Réu: Cb Jose Aparecido Felipe => Autos entregues em carga à defesa Para ciência da não concessão de indulto natalino ao sentenciado.. Adv.: Antonio Carlos da Silva.

54 - 0000073-93.2010.9.13.0003 ou 36959

Réu: 2º Sgt Francelino Ferreira Junior, Cb Vicente de Paula Domingos, Sd 1ª CI Vinicius Barreto Martins => Vista à Defesa do 2º SGT PM Francelino Ferreira Júnior da juntada da carta precatória da comarca de São João Nepomuceno/MG. Adv.: Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

55 - 0000191-40.2008.9.13.0003 ou 32495

Réu: 2º Sgt Breno Anderson Gomes de Jesus => Vista à Defesa para os fins do art. 417, §2º, do CPPM. Adv.: Felipe de Ligorio Pinto, Jeovat Batista Ferreira Vargas, Victor Orlando Dumont Rocha.

56 - 0000221-12.2007.9.13.0003 ou 30645

Réu: Cb Altamiro do Carmo => Audiência admonitória designada para 30/06/2011, às 16h. . Adv.: Guilherme Salvador Mendes.

57 - 0000282-62.2010.9.13.0003 ou 37173

Indiciado/Investigado: 1º Sgt Jose dos Santos Xavier => Declarada extinta a punibilidade nos termos do art. 73 e ss. da Lei 9.099/95.. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

58 - 0000437-65.2010.9.13.0003 ou 37323

Réu: 3º Sgt Miqueias Avelar Pereira, Cb Jose Eustaquio Lage Santos => Vista à Defesa para os fins do art. 417, §2º, do CPPM. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Guilherme Salvador Mendes.

59 - 0000442-87.2010.9.13.0003 ou 37333

Réu: 3º Sgt Edson Teixeira Mendes => Inquirição de testemunha designada para o dia 11/07/2011, às 13h. . Adv.: Guilherme Salvador Mendes.

60 - 0000528-92.2009.9.13.0003 ou 35443

Indiciado/Investigado: 3º Sgt Osmar Rodrigues da Cruz, Cb Sebastiao Wellington da Costa, Cb Irani de Oliveira Evangelista, Sd 1ª CI Gilson Carlos de Carvalho => Julgamento designado para o dia 12/07/2011, às 13h. . Adv.: Guilherme Salvador Mendes.

61 - 0000588-02.2008.9.13.0003 ou 33946

Réu: 2º Sgt Ayrton Batista Marcos, 3º Sgt Guilherme Santiago Neri Duarte, 2º Sgt Katia Regina Freitas de Carvalho, Cb Gerson Natan Lisboa, Sd 1ª CI Vanderley dos Santos Alves Ferreira => Vista à defesa da decisão de reconhecimento da prescrição em perspectiva e determinação de arquivamento dos autos pela falta de interesse de agir.. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Henrique Batista Junior, Guilherme Salvador Mendes, Leticia Barra Vieira, Roubardario Diniz Valerio, Sonia Pereira Fernandes.

62 - 0000716-85.2009.9.13.0003 ou 35763

Réu: Sd 1ª CI Adilson Antonio de Miranda, Sd 1ª CI Rodrigo de Castro Ferreira => Vista à Defesa fls. 174/176 e Carta Precatória da comarca de Ibiraci/MG.. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz.

Réu: Sd 1ª CI Adilson Antonio de Miranda, Sd 1ª CI Rodrigo de Castro Ferreira => Vista à Defesa fls. 174/176 e Carta Precatória da comarca de Ibiraci/MG.. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz.

63 - 0000730-06.2008.9.13.0003 ou 33845

Réu: Cb Waldir de Oliveira Pereira => Vista à Defesa do CB PM Waldir para os fins do art. 427, do CPPM. Adv.: Guilherme Salvador Mendes, Raul Fernando Almada Cardoso, Rodrigo Otavio de Lara Resende.

64 - 0000766-48.2008.9.13.0003 ou 34257

Réu: 1º Ten Vinicius Reis Moreira Calçado => Vista à defesa/ Declarada extinta a punibilidade nos termos do art. 73 e ss. da Lei 9.099/95.. Adv.: Raul Fernando Almada Cardoso.

65 - 0000779-47.2008.9.13.0003 ou 34285

Réu: Sd 1ª CI Roberto Barbosa Messias => Autos entregues em carga ao Defesa Vista à Defesa para apresentar razões de apelação. Adv.: Guilherme Salvador Mendes.

66 - 0000885-72.2009.9.13.0003 ou 36035

Réu: Sd 1ª CI Luciano Moreira Garcia => Vista à Defesa para os fins do art. 417, §2º, do CPPM. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

67 - 0001157-66.2009.9.13.0003 ou 36419

Indiciado/Investigado: Sd 1ª CI Alexandre Ronan Goncalves => Inquirição de testemunha designada para o dia 11/07/2011, às 13h30. . Adv.: Guilherme Salvador Mendes.

68 - 0001502-61.2011.9.13.0003 ou 39313

Réu: Cb Walter Jose Zinis, Sd 1ª CI Isaac Assis dos Santos => Vista à Defesa para os fins do art. 417, §2º, do CPPM. Adv.: Glauber Viza da Costa, Guilherme Salvador Mendes, Marcio Silva Correa, Osmar Aarestrup.

69 - 0001698-31.2011.9.13.0003 ou 39493

Indiciado/Investigado: Cb Sidcley Alves de Souza => Audiência de interrogatório designada para o dia 11/07/2011, às 15h. . Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

70 - 0001772-22.2010.9.13.0003 ou 37714

Indiciado/Investigado: 1º Sgt Eufrazio Sirqueira de Moraes => Declarada extinta a punibilidade do 1º SGT PM Eufrázio Siqueira de Moraes, pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento no art. 76 e ss. da lei 9.099/95.. Adv.: Guilherme Salvador Mendes.

71 - 0001871-89.2010.9.13.0003 ou 37819

Réu: Cb Kleber Muniz da Silva, Sd 1ª CI Geraldo Ulisses Fonseca => Inquirição de testemunhas designada para o dia 12/07/2011, às 14h. . Adv.: Moises Elias Pereira, Rodrigo Cesar Dias Bruno.

72 - 0002357-74.2010.9.13.0003 ou 38303

Indiciado/Investigado: 2º Ten Sergio Elias Rocha => declarada extinta a punibilidade, nos termos do art. 73 e ss, da Lei 9.099/95.. Adv.: Guilherme Salvador Mendes.

73 - 0002582-94.2010.9.13.0003 ou 38525

Réu: Sd 1ª CI Jhonathan Santos => Autos entregues em carga ao Defesa Vista à Defesa para os fins do art. 417, §2º, do CPPM. Adv.: Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

74 - 0002708-47.2010.9.13.0003 ou 38648

Réu: Sd 1ª CI Marcos Tomatis de Assis => Vista à Defesa para os fins do art. 417, §2º, do CPPM. Adv.: Jessica Onira Ferreira de Freitas, Raul Fernando Almada Cardoso, Rodrigo Otavio de Lara Resende.